



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 439/2021

Requer informações referentes ao atendimento do SUS à DRS III

Considerando que é obrigação do vereador exercer o papel de fiscalizador, entre outros, dos serviços públicos prestados ao cidadão;

Considerando que o cidadão tem direito a atendimentos e procedimentos gratuitos pelo SUS;

Considerando que em visita, na tarde da quinta-feira, dia 13 de maio, ao serviço público de oftalmologia CRESEP - Centro de Referência e Saúde, Ensino e Pesquisa - Hospital de Olhos de Araraquara, ouvi o relato de um paciente (Prontuário nº 24914), da cidade de São Carlos-SP, encaminhado com urgência pela Diretoria Regional de Saúde - DRS III para o referido serviço, com o diagnóstico de "oclusão de veia central da retina pós vacinação com Astrazeneca";

Considerando que todos ficaram surpreendidos após o paciente declarar que pagou R\$ 140 (cento e quarenta reais) por uma consulta ao serviço público de oftalmologia pelo SUS – Serviço Único de Saúde, da Santa Casa de São Carlos, e outros R\$ 850 (oitocentos e cinquenta reais) para a realização dos exames médicos;

Considerando ainda que, após a consulta e os exames, o paciente foi informado que seria encaminhado para a CRESEP, pois seu caso era complicado,

Requeiro à Mesa, observando as normas legais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jean Carlo Gorinchteyn, Secretário Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, e à Senhora Sonia Regina Souza Silva, Diretora da DRS III - Diretoria Regional de Saúde III, compreendendo que este caso é, no mínimo, suspeito, para não afirmar diretamente que se trataria de uma prática criminosa, que encaminhe informações documentadas, a essa Casa de Leis, referente aos questionamentos abaixo:

1 - Há ciência e autorização desta diretoria para o suposto pagamento de consulta e exame dentro de serviço público do SUS, como relatou o cidadão, com testemunho deste vereador, visto que esta diretoria referencia os serviços nesta região?

2 - Ainda que seja alegado que o paciente estivesse em atendimento de serviço privado, já que a Santa Casa de São Carlos atende ambas os setores, ainda assim, porque este paciente foi encaminhado de forma urgente para um serviço público em Araraquara, por esta diretoria, já que mesmo tendo direito pleno ao serviço público do SUS, no mínimo este paciente deveria ter percorrido o trâmite normal para atendimento?

3 - Ainda que seja alegado que o paciente estivesse em atendimento de serviço privado, há ciência e autorização desta diretoria para o encaixe de paciente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

origem privada em serviço público para procedimentos, depois de supostamente ter havido pagamento de consulta e exame, conforme afirmou o paciente?

4 – Sendo paciente de SUS ou de serviço privado, há ciência e autorização desta diretoria para o encaixe e prioridade de referenciamento no SUS mediante pagamento?

5 – Por quais motivos este paciente da cidade de São Carlos foi encaminhado para um serviço público em Araraquara? Esta diretoria concorda, tanto com a transferência, bem como com as práticas ocorridas na cidade de São Carlos?

6 - Há ciência desta diretoria de que a Santa Casa de São Carlos está inscrita na rede de urgência e emergência do Estado de São Paulo (RUE) e de que a Santa Casa de São Carlos recebe da Prefeitura local por plantão de disponibilidade de urgência na área de oftalmologia? Este plantão abrange alguma outra cidade além de São Carlos?

7 - Defina Baixa, Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, relacionando os procedimentos referentes a cada área e o valor unitário pago na tabela SUS por cada um deles;

8 – Contrato, discriminando quantitativa e qualitativamente os procedimentos pactuados, tanto com a Santa Casa da cidade de São Carlos, bem como com o CRESEP – Hospital de Olhos, serviço de oftalmologia de Araraquara;

9 - Plano de trabalho, tanto da Santa Casa da cidade de São Carlos, bem como do serviço de oftalmologia estabelecido no CRESEP – Hospital de Olhos em Araraquara;

10 - Teto financeiro para atendimentos de urgência e emergência e procedimentos contratualizados com ambos os serviços;

11 – Relatório quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados pelo CRESEP, incluindo urgência e emergência, e se o valor é suficiente para atendimento da demanda.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de maio de 2021.

RAFAEL DE ANGELI